

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº: ____/2026.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

**INDICA AO MUNICÍPIO DE LINHARES A CONCESSÃO
DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU ÀS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE
NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) OU A SEUS
DEPENDENTES LEGAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Com fulcro no Art. 125, inciso I do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ____/2026

INDICA AO MUNICÍPIO DE LINHARES A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) OU A SEUS DEPENDENTES LEGAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Linhares autorizado a conceder a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis que sejam portadores de neoplasia maligna (câncer), ou cujo dependente legal esteja acometido pela referida enfermidade, observados os requisitos que venha a estabelecer.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá implementar a medida por meio de recursos próprios, convênios com o Governo do Estado, parcerias público-privadas ou demais instrumentos legais cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Município de Linhares regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2026

Johnatan Maravilha
Vereador – REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo tem por finalidade assegurar maior dignidade e amparo social às pessoas acometidas por neoplasia maligna (câncer) no Município de Linhares, bem como às famílias que possuem dependentes legais nessa condição. Trata-se de enfermidade grave, que impõe elevados custos com tratamentos médicos, medicamentos, deslocamentos, exames e acompanhamento especializado, comprometendo significativamente a renda familiar.

A concessão de isenção do IPTU revela-se medida de justiça fiscal e solidariedade social, permitindo que o contribuinte direcione seus recursos financeiros à preservação da própria saúde ou de seu familiar, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da capacidade contributiva. A iniciativa não cria despesa obrigatória imediata, limitando-se a autorizar o Executivo a regulamentar a matéria, observando critérios técnicos e orçamentários.

Assim, a presente proposta demonstra sensibilidade social e responsabilidade pública, representando instrumento concreto de apoio às famílias que enfrentam uma das mais difíceis batalhas da vida, razão pela qual merece o apoio e acolhimento pelo Poder Executivo Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330031003500320034003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 27/02/2026 10:26

Checksum: **027E48C44E3387329F0DFD83B185AE8F3F5168B82ABA2E5AD6C75E4B3EA194B4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330031003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.